ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda à necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação* (art. 6º, inciso XX).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota: *Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade a ser atendida, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.*

Considerar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público envolvido, caracterizando-o.

A necessidade que originou a demanda da contratação da **ARTISTA EVANGÉLICA "SARAH BEATRIZ"** através da empresa **LL VILLAS EVENTOS LTDA.** Fundamenta-se pelo artigo 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021. A Prefeitura Municipal de Itumbiara tem o interesse em dar maior visibilidade ao "III (3°) FESTIVAL ITUMBIARA PARA CRISTO", devido à necessidade de fomentar a festividade religiosa do município, neste ano o município de Itumbiara, pretende com a presente contratação dar continuidade ao Festival Evangélico no município, com artistas nacionalmente reconhecidos, e que são de grande apelo popular e forte adesão pelos cidadãos evangélicos de Itumbiara. O que justifica a realização de uma apresentação Musical de Evangelização, no dia 19 de Julho de 2025, no Capim de Ouro.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota: *Descrever aqui os requisitos necessários e suficientes à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada no "Item 1".*

Indicar os requisitos que sejam essenciais, evitando prever requisitos que possam ser considerados desnecessários ou demasiados, frustrando o caráter competitivo da licitação.

Descrever aqui, também, critérios e práticas de sustentabilidade que podem ser consideradas indispensáveis à escolha da solução a contratar.

Os requisitos essenciais estão descritos no art. 72 e no art. 74, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2022, como a seguir descrito:
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de

inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
[...]
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nota: *Considerar aqui a prospecção e análise das possibilidades de soluções possíveis existentes no mercado, podendo, entre outras opções:*

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições que possam auxiliar a Administração a atender à necessidade pública identificada.

Pode ser feita comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Na contratação do objeto em questão poderá ser realizada por meio de uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, devendo a definição da modalidade observar, entre outros critérios, os valores estimados da contratação e sua vigência. Inicialmente, conforme disposto no artigo 75 da referida norma, seria possível cogitar a contratação direta por dispensa de licitação, desde que o valor global não ultrapasse os limites legais estabelecidos para serviços e compras no caso de licitação para serviços comuns, desde que devidamente justificada e formalizada.

Entretanto, considerando a natureza do serviço, a previsão de vigência e tendo em vista que o valor estimado da contratação tende a superar os limites permitidos para dispensa, recomenda-se, como medida de boa prática administrativa e em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, a adoção da **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando estiver caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente em razão da notória especialização do contratado ou da singularidade do serviço.

Destaca-se ainda que, conforme práticas já consolidadas no âmbito da Administração Pública, incluindo o Município de Itumbiara e diversos outros entes federativos, a utilização da **inexigibilidade** tem se mostrado adequada para contratações dessa natureza, pois permite atender com maior efetividade às demandas da Administração quando comprovadamente não houver pluralidade de fornecedores aptos a prestar o serviço, garantindo, assim, a continuidade dos serviços públicos com transparência, segurança jurídica e respeito aos princípios licitatórios.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nota: *Fazer constar, aqui, após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções disponíveis no mercado, aquela que se mostrou a mais vantajosa para a futura contratação.*

Considerar as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21. As quantidades foram definidas através do quadro definido no tópico 06 do Estudo Técnico Preliminar. A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando

benefícios significativos para a comunidade. Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional ou regional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais, como o III (3°) Itumbiara para Cristo, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano os festejos juninos como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão. Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade. Além disso, a presença de grandes eventos culturais como o III (3°) Itumbiara para Cristo estimula a demanda por produtos típicos da região, como comidas juninas e artesanatos locais. Produtores de alimentos como licores, pamonhas, milhos assados e cozidos, entre outros, têm a oportunidade de aumentar suas vendas durante os festivais, gerando um impacto positivo na economia local. Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região. Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte como o III (3°) Itumbiara para Cristo, também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais. Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda. Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Nota: *Apresentar aqui as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades indicadas para cada item da solução pretendida.*

Considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.
Contrata-se um show da cantora **"SARAH BEATRIZ"**, para a realização de uma apresentação no Terceiro Festival Evangélico de Itumbiara - GO.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Nota: *Estimativa preliminar do valor da futura contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo com classificação quanto ao acesso, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.*
Serviço de show da cantora "Sarah Beatriz". **VALOR DA PROPOSTA: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** No valor acima estão inclusas as despesas com as diárias de alimentação, transporte, Impostos/tributos, produção e entre outros.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO
Nota: *Deve ser identificado aqui se o objeto ou a solução a ser contratada comporta parcelamento. Se não for divisível, deve-se justificar adequadamente, pois pode ser considerado restritivo à competição.*
Como se trata de um show, não há que se falar em parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Nota: *Indicar aqui eventuais contratações correlatas ou interdependentes, em andamento ou já concretizadas, no órgão ou no Município, que possam interferir ou ser influenciada pela contratação que se pretende fazer a partir deste ETP.*
Estão sendo contratados, por meio de licitação, a estrutura de palco, som e iluminação, gerador de energia, carregadores, painel de *LED*, disciplinadores, seguranças e brigadistas, além do camarim.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA
Nota: *Inserir aqui a demonstração da compatibilidade entre a contratação pretendida e o PAC. Se não existir previsão no PAC, justificar a contratação que se pretende realizar sem tal previsão.*
A presente contratação se encontra prevista no PCA entregue pela Secretaria Municipal de Turismo ao Departamento de Contabilidade e encontra-se prevista na LOA/2025.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS
Nota: *Indicar aqui os resultados pretendidos com a contratação, principalmente em termos de economicidade, efetividade, desenvolvimento nacional sustentável e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros*

disponíveis.

Os resultados pretendidos com a contratação do show da cantora **"SARAH BEATRIZ"** são: 1) atender à comunidade religiosa do Município, notadamente a evangélica; 2) fomentar as festas religiosas dentro do calendário de eventos turísticos e culturais; As festividades em comento atrairão muitos cristãos do município, vendo-se que um evento de tal porte e com tais atrações viradas para os cidadãos evangélicos não ocorria na cidade há muitos anos, o evento é de grande espera da população evangélica do município de Itumbiara.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nota: *Detalhar aqui ações que deverão ser executadas pela Administração antes da contratação, principalmente aquelas relacionadas à necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e/ou gestão contratual ou, ainda, adequação do ambiente do órgão ou entidade a ser atendido com a contratação.*

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Nota: *Detalhar aqui possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida e as respectivas medidas mitigadoras (ações de prevenção e/ou contingência para afastar e/ou tratar os riscos.*

Considerar, por exemplo, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, enquanto não editar ato normativo próprio dispondo sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços, observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Nota: *Inserir aqui o posicionamento conclusivo da Administração sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida, em especial sobre os pontos de vista técnico e econômico.*
A viabilidade da contratação se dá pela necessidade de se fomentar a cultura das festas religiosas, bem como do turismo na atração de pessoas para a cidade.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO
Nota: *Indicar aqui se há necessidade de restringir o acesso ao ETP, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*
Indicar a classificação: não há necessidade de se restringir.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO
Nota: *Indicar aqui o(s) responsável(is) pela elaboração do ETP.* *Itumbiara, Estado de Goiás, dia 09 de junho de 2025.*
Responsável: Ana Gabrielle B. de Sá Arantes **Ana Gabrielle Balduino De Sá Arantes** **Agente de Planejamento**

CONTATOS
aguiarmultimusic
llvilaseventos@gmail.com
63 98146-7861

LL VILLAS
EVENTOS

ALIMENTAÇÃO NO CAMARIM COMO BASE 10 (DEZ) PESSOAS

BEBIDAS

- Água mineral natural e resfriada
- Água mineral natural e resfriada C/ Gás
- Sucos, refrigerantes e energéticos
- Café s/ Açúcar

FRUTAS

- Maçã, Pera, Uva e Banana

ALIMENTOS

- Salgados fritos e assados
- Sanduíches
- Pão de queijo
- Pizza
- Bolos
- Doces variados

SB
SARAH BEATRIZ

TOALHAS

04 toalhas brancas de rosto

IMPORTANTE: Desde a chegada da equipe técnica, passagem de som e durante todo o tempo do evento deve haver água mineral sem gás, natural e resfriada, em garrafas individuais no camarim, no palco, e na house mix.

PRODUÇÃO: JP - 63 | 98114-5474
MARQUINHOS: PRODUTOR TÉCNICO - 63 | 99203-0110